



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02453/13

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Eurídice Moreira da Silva
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02282/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Eurídice Moreira da Silva.
 - 2.2. Cargo: Consultora Técnica.
 - 2.3. Matrícula: 82.206-0.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Administração.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A - 2314/2012):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria compulsória - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 28 de maio de 2012.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 22 de junho de 2012.
 - 3.5. Valor: R\$ 622,00.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02453/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02453/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) EURÍDICE MOREIRA DA SILVA, matrícula 82.206-0, no cargo de Consultora Técnica, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 2314/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 55 e 57).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Plenário Ministro João Agripino.

Em 27 de Maio de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO